



EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2023 – AUDIOVISUAL CULTURA VIVA

A Prefeitura de Araranguá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrita no CNPJ sob n. 82.911.249/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Cesar Antonio Cesa em conjunto com a Diretoria de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas prerrogativas legais, Lei 3339/2015 do Sistema Municipal de Cultura e considerando o disposto na Lei Complementar 195/2022, **TORNA** público o presente Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva, que regulamenta a concessão de apoio financeiro para fomentar atividades culturais e artísticas no município de Araranguá no período de 8 (oito) meses, de acordo com as normas e regras previstas neste edital e seus anexos.

O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal – Ministério da Cultura (MinC), por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constante do Orçamento Municipal, conforme Lei Ordinária nº 4053, de 20 de julho de 2023.

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022 – Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto para o setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Este Edital foi elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023, Decreto nº 11.453/2023, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8287 de 22 novembro de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 3339, de 01 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e destina-se a apoiar financeiramente Projetos das Demais Áreas Culturais apresentados pelos agentes culturais do município de Araranguá/SC.

Constituem anexos deste Edital:

Anexo I-A	Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Pessoa Física
Anexo I-B	Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Pessoa Jurídica
Anexo II	Carta de Anuência Individual de Participação
Anexo III	Carta de Anuência do Órgão/Instituição
Anexo IV	Ficha Cadastral – Pessoa Física
Anexo V	Ficha Cadastral – Pessoa Jurídica
Anexo VI	Declaração de Domicílio
Anexo VII	Autodeclaração Étnico-Racial
Anexo VIII	Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural
Anexo IX	Etiqueta Envelope Documentos de Habilitação
Anexo X	Termo de Execução Cultural
Anexo XI	Etiqueta Envelope Prestação de Contas

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Edital de Fomento Cultural a seleção de projetos culturais de audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas na cláusula terceira, para execução de ações culturais que contribuam para a produção artístico-cultural, a difusão, o fomento, a formação, a qualificação e a circulação de bens e serviços artístico-culturais, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e de ações afirmativas para o protagonismo dos diferentes grupos sociais e culturais com vista ao desenvolvimento cultural do município de Araranguá/SC, de acordo com as normas e regras previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. O Edital de Fomento Cultural nº 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva dispõe de

recursos financeiros na ordem de **R\$ 332.780,00** (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais), distribuídos em 04 (quatro) categorias:

- I. Apoio à Produções Audiovisuais: **R\$ 298.550,00** (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais);
- II. Capacitação Audiovisual: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);
- III. Apoio a Cineclubes: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- IV. Acervos Audiovisuais: **R\$ 9.230,00** (nove mil, duzentos e trinta reais).

2.1 As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta do orçamento do exercício de 2023, a saber:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria de Educação e Cultura		
UNIDADE: 04 – Departamento de Cultura		
AÇÃO: 2.006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico		Funcional: 0013.0392.0013
Referência:	Modalidade de Aplicação	Vínculo
292	33390000000000000000 - Aplicações Diretas	171570000000

CLÁUSULA III – DAS CATEGORIAS E DOS PROJETOS DE AUDIOVISUAL

3.1 Com o objetivo de estimular a diversidade, o desenvolvimento e a inovação na produção audiovisual em cada uma das 04 (quatro) categorias, serão apoiados projetos culturais individuais ou coletivos das tipologias abaixo descritas.

3.1.1 A Categoria de APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS compreenderá as seguintes tipologias de projetos:

- a) **Finalização de Obra Audiovisual:** Abrange processos finais da obra audiovisual após a montagem e edição do primeiro corte, **preferencialmente**, de âmbito local. Engloba mixagem de som, correção de cor, criação de trilhas sonoras, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual.

b) Produção de Documentário: Produção artística, via de regra um filme, não-ficcional, que se caracteriza principalmente pelo compromisso da exploração da realidade de âmbito local.

c) Produção de Curta-Metragem: Realização de filme que tenha uma duração de até 15 minutos, podendo ser de diferentes gêneros, tais como: ficção, documentário e animação de âmbito local.

d) Produção de Média-Metragem: Realização de filme que tenha no mínimo duração de 15 minutos e no máximo 70 minutos, podendo ser de diferentes gêneros, tais como: ficção, documentário e animação de âmbito local.

e) Videoclipe: Criação, produção e divulgação de vídeos musicais, geralmente para fins de promoção de artistas locais e músicas autorais.

3.1.2 A Categoria de **CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL** compreenderá as seguintes tipologias de projetos:

a) Gestão Audiovisual: Realização de oficina/*workshop* para desenvolver competências à gestão orçamentária, planejamento e produção;

b) Criação e Áreas Técnicas do Audiovisual: Realização de oficina/*workshop* para a qualificação e o aperfeiçoamento profissional e técnico, como: direção de fotografia, roteirista, técnico de som e iluminação; edição, diretor de arte, técnicas de animação entre outros.

3.1.3 A Categoria de **APOIO A CINECLUBE** compreenderá a seguinte tipologia de projeto:

a) Sessão Cineclube: Seleção de filmes nacionais e programação de sessões para exibição gratuita à comunidade local.

3.1.4 A Categoria de MEMÓRIA DE AUDIOVISUAL compreenderá a seguinte tipologia de projeto:

- a) Digitalização de acervo audiovisual local: Realização de mapeamento, diagnóstico, arrolamento, catalogação, higienização para organização de bancos de dados de obras audiovisuais de todos os gêneros e seus materiais correlatos.

CLÁUSULA IV – DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DOS PROJETOS CULTURAIS

4. A distribuição dos recursos do Edital será dividida de acordo com a tipologia de projetos em cada uma das categorias mencionadas na cláusula acima, conforme quadro abaixo:

4.1 CATEGORIA: APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAL						
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Cotas Negros	Cotas Indígenas	Total de Projetos	Valor máximo por Projeto	Total da Área
Finalização de Obra Audiovisual	1	1		2	R\$ 20.275,00	R\$ 40.550,00
Produção de documentário	2	1	1	4	R\$ 30.750,00	R\$ 123.000,00
Produção de curta ou média-metragem	1	1	1	3	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00
Videoclipe	1	1	1	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL INVESTIMENTO						R\$ 298.550,00
4.2 CATEGORIA: CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL						
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Cotas Negros	Cotas Indígenas	Total de Projetos	Valor máximo por Projeto	Total da Área
Oficial/Workshop de Capacitação Audiovisual	1	1	1	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL INVESTIMENTO						R\$15.000,00
4.3 CATEGORIA: APOIO A CINECLUBE						
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Cotas Negros	Cotas Indígenas	Total de Projetos	Valor máximo por Projeto	Total da Área

Sessão Cineclube	1	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL INVESTIMENTO						R\$ 10.000,00
4.4 CATEGORIA: MEMÓRIA AUDIOVISUAL						
Tipologia de Projeto	Ampla Concorrência	Cotas Negros	Cotas Indígenas	Total de Projetos	Valor máximo por Projeto	Total da Área
Digitalização de Acervo Audiovisual Local	1	0	0	1	R\$ 9.230,00	R\$ 9.230,00
TOTAL INVESTIMENTO						R\$ 9.230,00

CLÁUSULA V – DO SALDO REMANESCENTE

5. Os recursos destinados a uma tipologia de projeto cultural, conforme disposto no quadro da cláusula quarta acima, eventualmente não utilizados por falta de projetos propostos ou qualificados, serão remanejados, inicialmente, para contemplar projetos inscritos e qualificados dentro da mesma categoria e, se for o caso, para outra categoria, a ser deliberado em sessão plena pelo Conselho Municipal de Política Cultural, respeitada a ordem de classificação dos projetos qualificados na respectiva categoria, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

CLÁUSULA VI – DA PARTICIPAÇÃO

6. Poderá se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural ou instituição com domicílio ou sede no Município de Araranguá há pelo menos 01 (um) ano.

6.1 Em regra, o agente cultural pode ser:

- 1) Pessoa física;
- 2) Microempreendedor Individual (MEI);
- 3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Empresa de pequeno porte ou grande porte);
- 4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa);
- 5) Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.3 Na hipótese de agente cultural que atue como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo X) e a representação será formalizada em Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

6.4 O proponente **NÃO PODERÁ** exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão concorrer ao presente Edital pessoas físicas ou jurídicas com e sem fins lucrativos, conforme o item 6.1 deste Edital, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural, com domicílio, sede e atividades culturais comprovadas no Município de Araranguá há no mínimo 01 ano (12 meses).

7.2 Cada proponente pessoa física, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, coletivo ou grupo cultural sem CNPJ poderá apresentar no máximo 2 (dois) projetos culturais, porém, poderá obter apoio deste edital, para 1 (um) único projeto.

7.3 É **VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**, relacionadas no item 6.1 deste Edital, na qualidade de proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento dos recursos e que venham a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;

- b) sejam ou venham a ser membros do Conselho Municipal de Política Cultural, membros de comissões vinculadas ao fundo municipal de cultura ou servidores da secretaria municipal de educação e cultura do município de Araranguá;
- c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de servidor público da secretaria municipal de educação e cultura do município de Araranguá, nos casos de terem atuado na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento de recursos e/ou que vierem a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;
- d) sejam membros do poder legislativo municipal (vereadores), do poder judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do ministério público (promotor, procurador), do tribunal de contas (auditores e conselheiros);
- e) estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto ao município de recursos públicos anteriormente recebidos por meio de editais do município. ex. edital de premiação nº 01 e nº 02/2020 da lei Aldir Blanc;
- f) tenham ou venham a ter qualquer impedimento ou restrição junto à administração municipal, governo estadual e/ou federal, comprovado através das respectivas certidões.

7.4 Quando se tratar de proponentes pessoa jurídica, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.3 acima;

7.5 As vedações de que tratam as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 7.3 têm amparo legal na Lei 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, que disciplinam e orientam a implementação da Lei Paulo Gustavo nos municípios, estados e Distrito Federal.

7.6 A vedação de que trata a alínea “b” do item 7.3 está amparada pelo Prejulgado

2233/2020 do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e por parecer jurídico do Município de Araranguá.

7.7 Para fins de cumprimento da alínea “f” do item 7.3, a Prefeitura Municipal expedirá a Declaração de Regularidade de recursos anteriormente recebidos, após o resultado da 1ª Etapa, descrita na cláusula décima quarta.

7.8 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea ‘a’ do item 7.3 desta cláusula.

CLÁUSULA VIII – DAS INSCRIÇÕES

8. As inscrições neste Edital são gratuitas e deverão ser realizadas por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Araranguá, no período de **15/09/2023** até as **23h59min do dia 15/10/2023**.

8.1 Os proponentes, para se inscrever, deverão realizar seu cadastro no *site* da Prefeitura de Araranguá por meio do *link* [Inscrições Edital de Fomento Cultural Audiovisual e Demais Áreas Culturais](#) e **ENVIAR** o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural de acordo com a personalidade jurídica (Anexo I-A | Anexo I-B) e a documentação relacionada na cláusula nona, assim como os documentos específicos do projeto a ser proposto, conforme cláusula terceira deste Edital, se houver.

CLÁUSULA IX – DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1 O proponente deverá elaborar seu projeto de acordo com o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Anexo I e apresentar na justificativa, conforme a natureza do projeto, fundamentação teórica, demonstrando sua relevância e abrangência sociocultural, bem como o planejamento, a logística e o plano de divulgação para a execução do projeto e a disponibilização de seus resultados à sociedade, devendo observar na sua elaboração e execução os requisitos e documentos abaixo:

- 1) Preencher devidamente o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Anexo I;
- 2) As informações constantes do Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural deverão ser completas e objetivas, de modo que a Comissão de Análise Técnica possa ter noção clara da proposta durante o processo de avaliação;
- 3) O projeto deverá conter indicação do público-alvo por faixa etária;
- 4) Deverá, obrigatoriamente, ser anexado currículo e/ou *portfólio* artístico do proponente e de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto;
- 5) O período de execução do projeto cultural poderá ocorrer em até 08 (oito) meses, compreendendo o período de 1º DE JANEIRO de 2024 a 31 DE AGOSTO de 2024;
- 6) O projeto deverá ser executado, pelo menos, 70% (setenta por cento) no Município de Araranguá;
- 7) O proponente deverá identificar no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural – Cronograma de Desembolso, o período para repasse do apoio financeiro, devendo ser, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2023;
- 8) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme discriminado no quadro constante da cláusula quarta deste edital;
- 9) Deverão ser discriminadas na Planilha Orçamentária, constante do formulário de inscrição do projeto cultural, todas as despesas (serviços e/ou produtos) necessárias à realização do projeto cultural proposto, de acordo com os valores praticados no mercado;
- 10) A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Análise Técnica, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;
- 11) A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das

- práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, se for o caso;
- 12) Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise Técnica, se, durante a análise, forem considerados não compatíveis com os preços praticados no mercado ou, ainda, considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;
 - 13) Deverá ser anexada Carta de Anuência dos Profissionais envolvidos no projeto, conforme modelo Anexo II;
 - 14) Deverá ser anexada Carta de Anuência do Local de Execução do projeto, conforme modelo Anexo III;
 - a) Projetos executados em unidades escolares: deverá ser solicitada Carta de Anuência à Secretaria de Educação Municipal/Estadual ou Instituição Privada, devidamente assinada e carimbada;
 - b) Nos demais casos, solicitar ao órgão/instituição onde o projeto será realizado, devidamente assinada e carimbada;
 - 15) Para projetos que têm por finalidade a realização de oficinas/*workshops* ou a serem executados em escolas deverá, obrigatoriamente, ser anexado Plano de Trabalho, contendo a metodologia a ser aplicada;
 - 16) É obrigatória a apresentação dos documentos específicos relacionados à categoria e/ou tipologia de projeto cultural, conforme cláusula terceira deste Edital.
 - 17) O projeto deverá contemplar medidas de acessibilidade, em conformidade com a cláusula décima primeira deste Edital;
 - 18) O projeto deverá oferecer contrapartida sociocultural, em conformidade com a

cláusula décima segunda deste Edital;

- 19) As despesas com divulgação de todos os serviços e/ou materiais produzidos para o projeto não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- 20) É **obrigatória** a inserção das logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, do Município de Araranguá – Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Araranguá nos materiais de divulgação como apoiadores do projeto, bem como a menção do apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação, conforme o manual de identidade visual, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Araranguá;
- 21) No caso do projeto implicar a cessão de Direitos Autorais, deverá ser anexada a declaração de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- 22) O Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural e os demais documentos exigidos neste Edital, **NÃO** poderão ser apresentados de forma manuscrita;
- 23) É permitida a complementação de recursos para execução do projeto, através de apoio/parcerias em outras instâncias, devendo constar esta informação no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural;
- 24) Não poderão concorrer projetos com o mesmo teor e programação contemplados em editais municipais anteriores. Ex. Edital de Premiação nº 01 e nº 02/2020 da Lei Aldir Blanc;
- 25) O proponente deverá anexar os documentos inerentes a execução do seu projeto, bem como anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação de mérito artístico-cultural;
- 26) Para concorrer às cotas, o proponente deverá **autodeclarar-se no ato da inscrição**, devendo anexar a Autodeclaração Étnico-racial, conforme modelo – Anexo VII deste Edital;

- 27) O proponente deverá observar os princípios da desconcentração, descentralização e democratização dos recursos investidos na execução do seu projeto;
- 28) O proponente é o responsável legal pelo envio de todos os documentos inerentes ao projeto cultural, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do projeto e pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de divulgação e comunicação da Prefeitura de Araranguá.

CLÁUSULA X – DAS COTAS

10.1 Ficam garantidas cotas a proponentes étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

10.2 Aqueles que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua classificação na 1ª Etapa – Análise de Mérito Artístico-Cultural;

10.3 Os proponentes culturais negros ou indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo proponente classificado optante pela cota;

10.4 Em caso de desistência de proponentes classificados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pela pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação na respectiva categoria;

10.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para a outra categoria de cotas;

10.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais proponentes de acordo com a ordem de classificação;

10.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII deste Edital;

10.8 Verificada a necessidade pela Comissão Documental referente à autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação;
- II. Solicitação de carta consubstanciada;
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras ou indígenas.

10.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- II. Possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e,
- III. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos incisos acima.

CLÁUSULA XI – DA ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem adotar, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e/ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e,
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas à participação de consultores e colaboradores com deficiência e à representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos, se for o caso, nos custos do projeto, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projeto cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

CLÁUSULA XII – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida social, as seguintes medidas:

I) Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a)** a alunos e professores de escolas públicas, de universidades públicas ou privadas que tenham estudantes selecionados pelo programa universidade para todos –

Prouni;

- b) a profissionais de saúde, preferencialmente àqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

II) Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CLÁUSULA XIII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

13.1 O processo de seleção dos projetos culturais inscritos neste Edital ocorrerá em 03 (três) etapas:

- 1ª ETAPA – Análise de Mérito Artístico-Cultural;
- 2ª ETAPA – Habilitação do Proponente; e,
- 3ª ETAPA – Homologação dos Projetos Culturais – 1ª e 2ª Etapas.

CLÁUSULA XIV – 1ª ETAPA – ANÁLISE DO MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL

14.1 A Análise de Mérito Artístico-Cultural dos projetos inscritos neste Edital será realizada por profissionais, denominados **PARECERISTAS**, com notório saber na área de Audiovisual.

14.1.1 A Administração Municipal realizará procedimento licitatório para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, para análise e emissão de parecer técnico descritivo de mérito artístico-cultural dos projetos inscritos neste Edital, que selecionará os profissionais, denominados **pareceristas**, com notório saber na área de Audiovisual.

14.1.2 A avaliação dos projetos será feita por no mínimo 02 (dois) PARECERISTAS,

que integrarão a Comissão de Análise Técnica.

14.2 Para a análise de Mérito Artístico-Cultural dos projetos culturais e emissão de Parecer Técnico Descritivo, os PARECERISTAS deverão observar os critérios de avaliação e a respectiva pontuação, conforme quadro constante do item 14.3 desta cláusula e as condições abaixo:

- d)** Os PARECERISTAS deverão analisar o projeto cultural proposto e avaliá-lo, considerando a Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (LPG), o Decreto 11.525/2023 que regulamentou a LPG e as condições e exigências deste Edital e seus anexos;
- e)** Os PARECERISTAS deverão preencher devidamente a Ficha de Análise Técnica, devendo, obrigatoriamente, constar todas as informações solicitadas na mesma;
- f)** Deverá ser exarado PARECER TÉCNICO DESCRITIVO e a respectiva ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO de cada um dos projetos culturais;
- g)** O Parecer Técnico Descritivo deverá ser claro e objetivo, identificando as razões pelas quais o projeto foi considerado qualificado ou não à aprovação;
- h)** Todos os PARECERISTAS da Comissão de Análise Técnica deverão assinar o Parecer Técnico;
- i)** No caso do projeto não alcançar a pontuação mínima de 50 pontos, é imprescindível que a Comissão de Análise Técnica descreva todos os motivos que levaram à desqualificação do projeto cultural, destacando as principais deficiências no projeto apresentado. Poderá, ainda, a Comissão fazer sugestões de melhorias no projeto, orientando dessa forma o proponente para reapresentá-lo em edital futuro;
- j)** A Comissão de Análise Técnica poderá, se julgar pertinente, fazer adequações ao projeto, inclusive de ordem financeira, neste caso desde que não ultrapasse o valor de desembolso previsto no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto;
- k)** Poderá a Comissão de Análise Técnica fazer diligência, ao Departamento de Cultura, acerca de informações, objetivamente especificadas, quando

imprescindíveis à análise do projeto, bem como para a emissão do respectivo parecer técnico, desde que sejam de ordem estritamente vinculadas à execução do projeto cultural, não sendo permitido solicitar informações referente ao proponente e aos demais profissionais envolvidos no projeto;

- l)** As diligências deverão ser feitas, formalmente, a servidor do Departamento de Cultura designado para acompanhar os trabalhos;
- m)** A ausência de identificação, assim como a ausência de documentos e informações obrigatórios, relacionados na cláusula nona deste Edital, acarretará o INDEFERIMENTO do projeto;
- n)** A Comissão de Análise Técnica deverá emitir RELATÓRIO com os projetos qualificados e a respectiva ordem de classificação por categoria cultural, respeitando a tipologia de projetos conforme a cláusula terceira deste Edital, devendo o mesmo ser assinado por todos os pareceristas da comissão.
- o)** Deverá, ainda, a Comissão de Análise Técnica emitir RELATÓRIO com os projetos não qualificados em cada uma das categorias culturais descritas na cláusula terceira deste Edital, devendo o mesmo ser assinado por todos os pareceristas da comissão.
- p)** Os projetos com os respectivos pareceres e os Relatórios serão recebidos por servidor do Departamento de Cultura, designado para acompanhar os trabalhos;
- q)** O Conselho Municipal de Política Cultural se reunirá em Sessão Plenária para apreciação do Relatório com os projetos qualificados e não qualificados na 1ª Etapa – Análise de Mérito Artístico Cultural;
- r)** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, mediante justificativa fundamentada, solicitar às comissões esclarecimentos sobre o parecer, a fim de que sejam tomadas as correções formais necessárias, fixando prazo para atendimento à solicitação;
- s)** Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural;

ocorrendo o empate, o CMPC deliberará sobre o projeto a ser contemplado de acordo com a ordem dos critérios de desempate constante do item 14.3.2 deste Edital, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

- t) O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá **RESOLUÇÃO** com a relação dos projetos qualificados e a respectiva ordem de classificação e dos projetos não qualificados por categoria cultural da 1ª Etapa – Análise de Mérito Artístico Cultural, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Araranguá;
- u) Os proponentes dos projetos QUALIFICADOS, constantes da Resolução terão prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação, para entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da 2ª Etapa, constantes da cláusula décima segunda deste Edital, através do setor de protocolo da Prefeitura de Araranguá.

14.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.3.1 Para efeitos de avaliação e classificação dos projetos, a Comissão de Análise Técnica deverá utilizar para análise de mérito artístico-cultural dos projetos, os critérios e a pontuação constante do quadro abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo		0 a 5
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		0 a 5
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		0 a 5
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		0 a 5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		0 a 5
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		0 a 5
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5

	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
VIII – Relevância artístico e cultural do projeto		0 a 15
IX – Relevância sociocultural da contrapartida		0 a 15
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		0 a 10
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		0 a 10
TOTAL PONTUAÇÃO		100

14.3.2 Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural; no caso de empate, **será adotado como primeiro critério de desempate** aquele que obtiver a melhor pontuação no inciso VII; o segundo critério de desempate será o inciso VIII; o terceiro critério será o inciso IX; o quarto critério será o inciso X e, persistindo o empate, o critério final será o inciso XI do quadro acima, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

CLÁUSULA XV – 2ª ETAPA – HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

15.1 Os envelopes com os Documentos de Habilitação serão recebidos através do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Araranguá, **conforme período descrito na RESOLUÇÃO do CMPC.**

15.2 O Envelope com os Documentos de Habilitação, devidamente lacrado, deverá estar identificado, conforme modelo de etiqueta abaixo (Anexo IX):

<p>EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2023 – AUDIOVISUAL</p> <p>CULTURA VIVA</p> <p>Conselho Municipal de Política Cultural Departamento de Cultura Prefeitura de Araranguá</p>
--

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CPF/CNPJ: _____

NOME DO PROJETO: _____

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: _____

CATEGORIA CULTURAL: _____

ÁREA CULTURAL: _____

15.3 Deverão constar no envelope, obrigatoriamente, de acordo com a personalidade do proponente – Pessoa Física ou Jurídica, todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO abaixo relacionados:

15.3.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada (ANEXO IV);
- b) Cópia (frente e verso) de Documento de Identificação Civil com foto (RG-CPF ou CNH);
- c) Comprovação de Domicílio do Proponente, há no mínimo 01 (um) ano, no Município de Araranguá/SC, devendo ser feita através de um dos documentos abaixo:
 - 1) Cópia de faturas ou extrato de energia elétrica, água, telefone ou contrato de aluguel em nome do proponente, devendo apresentar no mínimo 2 (dois) comprovantes, sendo um do primeiro semestre de 2023 e o segundo do mês anterior à publicação deste edital;
 - 1.1) Caso o comprovante esteja em nome do cônjuge, deverá ser anexada cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 2) Declaração de Domicílio assinada por 2 (duas) pessoas, exceto parentes de até 2º grau, conforme Anexo VI;

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Municipais](#) ou solicitada no setor de Protocolo da Prefeitura de Araranguá;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Estadual](#);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União](#); [e],
- g) DART-SC – Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências, obtido em: [Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências - DART-SC](#).

15.3.1.1 Terá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade referidas nas alíneas “e” a “g” acima, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade emitida pelo respectivo órgão.

- h) Anexar a Autodeclaração Étnico-racial (Anexo VII), devidamente preenchida e assinada, no caso de concorrer às cotas.

15.3.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada (ANEXO V);
- b) Cópia do CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovando situação ATIVA;
- c) Cópia do Estatuto Social e suas Alterações, conforme alterações exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, devidamente registrados em Cartório competente;
- d) Cópia autenticada da Ata da última Assembleia, que elegeu a atual diretoria e

período de mandato, registrada em Cartório competente;

- e) Cópia (frente e verso) de Documento de Identificação Civil com foto (RG-CPF, CNH);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Municipais](#) ou, solicitada no setor de Protocolo da Prefeitura de Araranguá;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Estadual](#);
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União](#);
- j) Prova de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade, obtida em: [Prova de Regularidade do FGTS](#);
- e
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, obtida em: [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);
- l) DART-SC – Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências, obtido em: [Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências - DART-SC](#).

15.3.1.1 Terá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade referidas nas alíneas “g” a “l” acima, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade emitida pelo respectivo órgão.

15.4 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma legível, sem rasuras ou

emendas de qualquer natureza e assinados pelo proponente ou representante legal, quando for o caso.

15.5 A ausência de assinaturas nos documentos acarretará a inabilitação do proponente.

15.6 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem acima.

15.7 Os envelopes com os Documentos de Habilitação dos Proponentes serão submetidos à Comissão de Análise Documental, composta por 05 (cinco) membros do CMPC, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

15.8 Os membros Comissão de Análise Documental serão eleitos pelo plenário e nomeados por RESOLUÇÃO do CMPC;

15.9 Caberá à Comissão de Análise Documental a verificação do atendimento à documentação exigida na cláusula décima quinta deste Edital, de acordo com a personalidade do proponente – Pessoa Física ou Jurídica;

15.10 A Comissão de Análise Documental se reunirá em dia, hora e local a ser deliberado em sessão plenária do Conselho, para análise dos documentos de habilitação, reunindo-se tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão dos trabalhos.

15.11 A ausência de identificação do envelope, bem como a ausência de qualquer documento que dele deveria constar, conforme a personalidade do proponente, relacionado na cláusula décima segunda, acarretará o **INDEFERIMENTO** do proponente;

15.12 Será lavrada decisão devidamente fundamentada, instrumentalizada através de ata circunstanciada, com a relação dos proponentes habilitados na 2ª Etapa e dos proponentes inabilitados, constando as razões de sua inabilitação;

15.13 A Comissão de Análise Documental relacionará em ficha própria os proponentes não habilitados e os proponentes habilitados para procederem à 3ª Etapa, para

apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural;

15.14 O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá **RESOLUÇÃO** com o resultado da 2ª Etapa – Documentos de Habilitação, com a relação dos proponentes habilitados e não habilitados por categoria cultural, que será encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM-SC), no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Araranguá.

CLÁUSULA XVI – 3ª ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS PELO CMPC

16.1 Os projetos qualificados na 1ª Etapa cujos proponentes foram habilitados na 2ª Etapa serão relacionados em RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO por categoria cultural, a ser realizada pela Comissão do Resultado da 1ª e 2ª Etapas, devidamente designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros do CMPC, sendo 02 (dois) do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil, que será encaminhado à plenária do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para apreciação e homologação.

16.2 Os membros da Comissão do Resultado da 1ª e 2ª Etapas serão eleitos pelo plenário e nomeados através de RESOLUÇÃO do CPMC;

16.3 Deverão constar no Relatório de Homologação dos projetos: nome do proponente, nome do projeto, período de execução, valor do projeto, público-alvo, parecer técnico descritivo e a respectiva classificação e uma breve descrição do projeto;

16.4 O Conselho Municipal de Política Cultural não deliberará sobre as decisões da Comissão de Análise Técnica e sobre as decisões da Comissão de Análise Documental;

16.5 Ocorrendo o **empate**, o CMPC deliberará sobre o projeto a ser contemplado de acordo com a ordem dos critérios de desempate indicados do item 14.3.2 deste Edital, asseguradas as cotas e as ações afirmativas;

16.6 Para composição de todos os recursos investidos neste Edital, o CMPC poderá, por falta de projetos propostos ou qualificados, remanejar os saldos remanescentes

previstos em cada uma das categorias descritas na cláusula quarta deste Edital, para contemplar projetos, inicialmente, dentro da mesma categoria e, se for o caso, para outra categoria;

16.7 O CMPC pautar-se-á em sua deliberação na ordem de classificação dos projetos qualificados na 1ª Etapa, cujos proponentes foram habilitados na 2ª Etapa, sendo beneficiados os projetos que obtiveram a melhor classificação em cada categoria cultural, até atingir o montante de recursos investidos neste Edital;

16.8 A decisão referente à homologação dos projetos culturais será devidamente fundamentada e registrada em ata;

16.9 O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá Resolução com a relação dos projetos contemplados com recursos deste Edital, relacionando-os por ordem de classificação em cada categoria cultural, que será encaminhada ao Prefeito para Homologação do RESULTADO FINAL por meio Decreto, a ser para publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Araranguá.

16.10 os proponentes dos **PROJETOS CONTEMPLADOS** com recursos deste Edital, deverão comparecer no Departamento de Cultura, conforme prazo de convocação estabelecido no Decreto para a assinatura do Termo de Execução Cultural;

16.11 O proponente que for contemplado neste Edital, **NÃO** poderá ser contemplado no Edital de Fomento Cultural nº 02/2023 – Demais Áreas Culturais – Cultura Viva.

CLÁUSULA XVII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Os proponentes poderão interpor **recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Decreto em cada uma das etapas descritas na cláusula décima terceira deste edital.

17.2 As interposições de recursos deverão ser feitas através do setor de Protocolo da

Prefeitura Municipal de Araranguá, de 2^a a 6^a feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, exceto sábados, domingos e feriados, localizado na Rua Virgulino de Queiroz, 200 – Centro, Araranguá/SC.

17.3 Não é permitida, quando da interposição de recurso, a complementação de documentos de apresentação obrigatória, previstos na cláusula terceira e cláusula nona deste edital.

17.4 A interposição de recurso deverá identificar para qual Etapa se refere o recurso e os pontos com os quais o proponente não concorda, constantes do respectivo Decreto.

17.5 O proponente poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas, não sendo permitido, em hipótese alguma, a complementação de documentos ou informações exigidas na cláusula terceira e cláusula nona deste Edital.

17.6 As interposições de recursos deverão ser feitas ao Conselho Municipal de Política Cultural e serão submetidas à apreciação da:

- a) **Comissão de Análise Técnica:** quando as razões dos recursos interpostos versarem sobre a 1^a ETAPA – Análise de Mérito Artístico-Cultural dos Projetos;
- b) **Comissão de Análise Documental:** quando as razões dos recursos interpostos versarem sobre a 2^a ETAPA – Habilitação dos Proponentes;
- c) **Conselho Municipal de Política Cultural:** quando as razões versarem sobre a 3^a ETAPA – Homologação dos Projetos Culturais pelo CMPC.

17.7 As Comissões de Análise Técnica e de Análise Documental emitirão pareceres conclusivos relativos às interposições de recursos, que serão encaminhados para apreciação do CMPC;

17.8 O Conselho Municipal de Política Cultural não deliberará sobre as decisões das Comissões de Análise Técnica e da de Análise Documental;

17.9 Quando as interposições de recurso versarem sobre a 3ª Etapa, estas serão submetidas ao Plenário do CMPC em sessão convocada, especificamente, para este fim, emitindo o CMPC parecer conclusivo acerca da interposição de recurso, devidamente registrada em ata;

17.10 Havendo o deferimento da interposição de recurso, o projeto será incluído na respectiva Etapa, podendo o mesmo ser beneficiado com recursos deste Edital, verificada a ordem de classificação do projeto na respectiva categoria cultural.

17.11 Caso a interposição de recurso deferida seja referente à 1ª Etapa, o proponente deverá apresentar os documentos exigidos na cláusula quinta de acordo com sua personalidade, conforme o prazo estabelecido no Decreto.

17.12 O Conselho Municipal de Política Cultural expedirá RESOLUÇÃO com o resultado das interposições de recurso, que para publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC, no *site* e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Araranguá.

18. CLÁUSULA XVIII – DO RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO

18.1 após a publicação do DECRETO, com o RESULTADO FINAL dos Projetos Contemplados, os proponentes deverão comparecer no Departamento de Cultura, conforme prazo estabelecido para assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo o repasse feito até a data de 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente.

- 1)** O proponente terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação do Decreto, para proceder a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (Anexo X) junto ao Departamento de Cultura;
- 2)** O comparecimento para assinatura do contrato é de total responsabilidade do proponente;
- 3)** O NÃO comparecimento para assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido implica a pena de perda do apoio financeiro e convocação do



MINISTÉRIO DA
CULTURA



subsequente na lista de classificação, salvo em caso fortuito ou força maior.

18.2 O recurso será repassado ao proponente para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta a ser aberta especificamente para fins deste edital, preferencialmente em Banco Público – Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, após a publicação do respectivo Decreto.

18.3 Os pagamentos dos serviços ou produtos contratados e/ou adquiridos para execução do projeto cultural deverão, obrigatoriamente, ser realizados por meio de transferência bancária ou *Pix*, sendo considerados, para efeitos de quitação dos pagamentos, os respectivos comprovantes de transferência.

CLÁUSULA XIX – DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os materiais de divulgação dos projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, exibir as logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, da Prefeitura de Araranguá e do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de Araranguá.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade a serem disponibilizados quando da execução do projeto.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA XX – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados e a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, observadas as exigências legais de

simplificação e de foco no cumprimento do objeto e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.2 A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, conforme cronograma de execução informado no projeto cultural contemplado neste Edital.

20.3 Os proponentes deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob sua guarda a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira, assim como quaisquer outros documentos que comprovem a execução do projeto contemplado.

20.4 A prestação de contas do projeto cultural deverá, obrigatoriamente, ser feita de duas formas:

20.4.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto tem por finalidade comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural em conformidade com o projeto contemplado, devendo ser feita por meio de Carta/Ofício ao CMPC com as informações e documentos abaixo:

- a) data e local das atividades realizadas;
- b) público-alvo e número de pessoas atingidas;
- c) registros dos resultados em CD ou DVD e/ou fotos da execução do projeto;
- d) materiais de divulgação (cartaz, flyer, convite etc.), pelo menos um exemplar de cada, que comprovem a divulgação e o apoio financeiro recebido;
- e) releases jornalísticos, clipagens e documentos que comprovem a execução do projeto;
- f) para cursos e/ou oficinas, anexar o Plano Pedagógico e cópia da lista de presença assinada pelos participantes com nome completo e nº RG/CPG, contendo a data e o local do evento;
- g) a comprovação da contrapartida social deverá ser feita através de uma das opções a seguir:

- declaração devidamente assinada pelo responsável legal da instituição, contendo o objeto da contrapartida social, a quantidade e/ou o local, no caso de apresentações artístico-culturais; ou,
 - mídia digital (CD ou *pendrive*), contendo o registro da atividade ou das atividades realizadas;
 - Registros fotográficos da atividade ou das atividades realizadas;
- h) no caso do projeto resultar num produto deverá ser incluído pelo menos 1 (um) exemplar do produto final (livro, CD, DVD, etc.);
- i) a comprovação das medidas de acessibilidade deverá ser feita por meio de mídia digital (CD ou *pendrive*), contendo imagens ou gravações das medidas utilizadas para as pessoas com deficiências ou por meio de fotos ou materiais impressos.

20.4.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

- a)** planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços e/ou produtos contratados ou adquiridos e a respectiva quantidade, valor unitário e valor total, conforme a cláusula oitava deste edital;
- b)** cópia das notas fiscais/recibos de todos os pagamentos feitos em função dos serviços e materiais contratados/adquiridos para a execução do projeto.
- c)** as notas fiscais deverão conter data de emissão de acordo com o cronograma de execução do projeto cultural;
- d)** comprovantes dos pagamentos realizados como: comprovante do *pix* e/ou transferência bancária;
- e)** extrato bancário com o saldo inicial, datado do recebimento do recurso com a movimentação financeira até a conclusão dos pagamentos, com saldo “ZERO”.

20.5 A Prestação de Contas do projeto cultural contemplado deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural, em ENVELOPE LACRADO, contendo os relatórios e os documentos relacionados na cláusula décima sexta deste Edital, através

do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araranguá, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, exceto sábados, domingos e feriados, localizado na rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro – Araranguá/SC.

20.6 Para fins de encaminhamento e identificação da Prestação de Contas, o proponente deverá utilizar o modelo de etiqueta conforme o Anexo XI, deste Edital.

20.7 Será instituída Comissão de Prestação de Contas composta por 05 (cinco) membros do CMPC, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo plenário e nomeados através de RESOLUÇÃO do CMPC.

20.8 A Comissão fará a análise prévia das Prestações de Contas dos proponentes e, poderá, se considerar necessário, fazer diligências para solicitar documentos complementares, inclusive aqueles obrigatórios exigidos no item 16.4.1 e 16.4.2 desta cláusula ou, no caso de denúncia objetivamente formalizada, com a finalidade única de verificar a execução integral do projeto contemplado.

20.9 Concluídos os trabalhos, as prestações de contas serão encaminhadas à Comissão de Monitoramento – Administração Municipal, que fará a análise minuciosa do atendimento às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

20.10 Poderá a Comissão de Monitoramento também, realizar diligências, em caso de divergências, dúvidas ou eventual denúncia objetivamente formalizada.

20.11 O não atendimento às condições e exigências da Prestação de Contas acarretará o indeferimento do mesmo, ficando o proponente impedido de concorrer a Editais futuros e de receber recursos financeiros oriundos do município de Araranguá, sob pena de devolver os recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Prefeitura de Araranguá, o Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural não se responsabilizam por irregularidades no que se refere aos direitos autorais e ao uso indevido de imagens nos projetos culturais contemplados, sendo estes de inteira responsabilidade do proponente;

21.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Araranguá-SC de qualquer responsabilidade civil ou penal;

21.3 Os proponentes que apresentarem documentos ou declarações falsas/inverídicas terão seus projetos indeferidos, ficando impedidos, na qualidade de proponentes ou de prestadores de serviços, ao recebimento de recursos do Município de Araranguá.

21.3.1 Os recursos, se já repassados, terão que ser devolvidos à Administração Municipal;

21.4 É vedado aos servidores do Departamento de Cultura e aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural fazer prévia análise e considerações sobre os projetos inscritos neste Edital;

21.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural contemplado serão realizados pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural;

21.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes, devendo os mesmos ficar atentos às publicações no *site* da Prefeitura Municipal de Araranguá e nas mídias sociais oficiais;

21.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

21.8 A inscrição implica o conhecimento e tácita concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 que regulamentam a implementação da Lei Paulo Gustavo;

21.9 O proponente que for contemplado neste Edital **NÃO** poderá ser contemplado no Edital de Fomento Cultural nº 02/2023 – Demais Áreas Culturais – Cultura Viva.

21.10 Os casos omissos que porventura vierem a surgir ficarão a cargo do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural e, se necessário, da Procuradoria do Município.

21.11 O não cumprimento às regras e normas deste Edital implica o indeferimento do projeto;

21.12 A Administração Municipal, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, poderá alterar o presente Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para inscrição de propostas.

21.13 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC e o Edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis no [site da Prefeitura Municipal Edital de Fomento Cultural 01/2023 - Audiovisual - Cultura Viva](#).

21.14. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital poderão ser obtidas na sede do Departamento de Cultura de Araranguá de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e 14h às 17h, ou pelo telefone *whatsapp* (48) 99657-8333, ou ainda pelo *e-mail* cultura1@ararangua.sc.gov.br, com Micheline Vargas, Jonathan dos Passos Padilha ou Valdemar Hahn Júnior.

21.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes do Projeto Cultural, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Fica eleito o foro da Comarca Araranguá-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital de Fomento Cultural.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (DOM/SC), em **Jornal de Circulação Local**, afixado em local de costume da PREFEITURA DE ARARANGUÁ e DEPARTAMENTO DE CULTURA, e disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de Araranguá.

Araranguá (SC), 15 de setembro de 2023.

César Antônio Cesa
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I-A (PESSOA FÍSICA)
FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL
AUDIOVISUAL

(todos os campos deverão ser, obrigatoriamente, respondidos)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente:		Data Nasc. ____/____/____	
RG	Data de Emissão:		
CPF:	Data de Emissão:		
Endereço:		Nº:	
Bairro:			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone Res. / Com.:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Gênero:			
Raça/etnia:			
Você vai concorrer às cotas?			
Se sim, qual?	<input type="checkbox"/> Pessoa Negra	<input type="checkbox"/> Pessoa Indígena	
É PCD?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Caso tenha marcado sim, qual sua deficiência?			
<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Visual	<input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Intelectual
Pertence a alguma comunidade Tradicional?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Se sim, qual?			

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

TÍTULO DO PROJETO:	
Categoria Cultural:	
Tipologia/Área Cultural:	
Valor do Projeto: R\$:	
Período de Execução – Início:	Término



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Cronograma de Desembolso – Mês (Parcela Única): **DEZ/2023**

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresente seu projeto, fale brevemente sobre ele, o que pretende fazer e como vai fazer, quem são os profissionais que vão colaborar com a realização do seu projeto. Qual a sua estratégia de trabalho. Demonstre sua importância, relevância e impacto cultural do seu projeto para o desenvolvimento do seu setor, para o desenvolvimento cultural e para a comunidade.

OBJETIVO DO PROJETO

Explique de forma sintética e clara o que o projeto cultural pretende realizar. Caso seu projeto seja selecionado este será o objeto do contrato que será celebrado. Por exemplo: “Montagem do espetáculo X e circulação em escolas ou comunidades vulneráveis de Araranguá”.

META(S)

Trata-se do resultado, aqui deve constar a indicação dos resultados que se pretende atingir, bem como dos benefícios promovidos pelo projeto cultural.
Faça o seguinte exercício, pense que seu projeto já foi realizado/concluído. A partir disso, pergunte-se o que foi produzido, qual o impacto causado pelo projeto, quais são os resultados. A partir dessas perguntas elabore as metas que você pretende alcançar, não se esqueça que elas devem estar intimamente ligadas ao objetivo do projeto.

JUSTIFICATIVA

Explica em síntese a relevância do projeto cultural e justifica o pedido de recurso.
Este é o momento de convencimento quanto a importância do seu projeto e sobre a causa e sua

capacidade de realizá-lo. É importante explicar as razões pelas quais se tomou a iniciativa de realizar o projeto, é preciso enfatizar quais as circunstâncias favorecem a realização, qual o embasamento da ideia, o que o diferencia dos demais projetos, e qual a sua contribuição no desenvolvimento cultural da comunidade e/ou localidade que se realizará.

PERFIL DO PÚBLICO-ALVO (Beneficiários diretos e indiretos)

Para que tipo de público se destina o seu projeto (são crianças, adultos e/ou idosos? Fazem parte de alguma comunidade? Qual gênero. Estimativa de público a ser atingido (quantidade de pessoas, faixa etária, gênero).

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Indique quais medidas de acessibilidade serão adotadas no projeto

CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

Informe aqui as quantidades de apresentações gratuitas, ingressos, vagas, exemplares para distribuição gratuita ou outras contrapartidas propostas no projeto cultural. Quais os benefícios sociais e a relevância do seu projeto para o seu público-alvo e para a comunidade.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de Início:

Data Fim:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacione aqui as etapas para consecução do objetivo do seu do projeto, respeitando a ordem cronológica, do o início até a conclusão do projeto.

Etapa	Ação	Início	Fim
	(Insira mais linhas, se precisar)		

PLANO DE DIVULGAÇÃO

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (indique o tipo de material gráfico e/ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)	QUANTIDADE
(Insira mais linhas, se precisar)	

FICHA TÉCNICA (Profissionais envolvidos na execução projeto)

Nome (Insira mais linhas, se precisar)	Função	CPF	Negro	Indígena	PCD	Quilom bola	Mulher	LGBTQ IA+

Relacionar todos os profissionais que prestarão serviços artístico-culturais no projeto, inclusive o proponente. É obrigatória a apresentação de currículo e/ou portfólio artístico-cultural de todos os profissionais envolvidos no projeto, relacionados acima, atestando capacidade técnica para o desempenho da respectiva função.

Para cada um dos profissionais acima relacionados, deverá ser anexada a respectiva Carta de Anuência (Anexo II), Declaração étnico-racial – Anexo VII.

- É dispensado currículo para prestação de serviço de contratação de pessoa jurídica, a exceção de serviços de cunho cultural.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Indicação matérias/serviços necessários para a execução do projeto com valores unitários e totais)

Item	Serviço/Material (Especificação do material/Despesas)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Qualquer informação que você considerar importante para o melhor entendimento de sua proposta, quanto mais informações mais fáceis será o entendimento do contexto do projeto, a capacidade de execução e a importância do projeto cultural.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA.

DECLARO QUE,

- a)** concordo com as condições e exigências constantes do Edital de Fomento cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva;
- b)** as informações prestadas neste Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e nos seus anexos, são de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas;
- c)** não tenho cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade



até o terceiro grau de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de servidor público da secretaria municipal de educação e cultura do município de Araranguá, que atuou na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento de recursos e que venha a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;

d) comprometo-me a fazer constar as logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, da Prefeitura de Araranguá e do Conselho Municipal de Política Cultural nos materiais de divulgação assim como mencionar o apoio recebido em entrevistas e afins, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de Araranguá;

e) comprometo-me a oferecer a contrapartida social e a adotar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional nos termos da Lei 195/2023, do Decreto 11.525/20203 e do Decreto 11.453/2023.

f) comprometo-me a executar o Projeto Cultural na forma e condições apresentadas;

g) qualquer inexatidão nas declarações anteriores implicará no arquivamento do projeto e que estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis;

h) estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao projeto cultural e, que ao apresentá-lo, este deve estar acompanhado de todos os documentos solicitados no Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Cultura Viva – Apoio a Projetos Culturais de Audiovisual, sem os quais implicará o indeferimento do mesmo.

Araranguá/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Proponente do Projeto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I-B (PESSOA JURÍDICA)
FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

(todos os campos deverão ser, obrigatoriamente, respondidos)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social da Entidade Proponente:		
Nome Fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
Município:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo que exerce na entidade:		
RG:	CPF:	
Gênero:	Raça/etnia:	
Endereço:		Nº:
Bairro:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone Res. / Com.:		Telefone Celular:
E-mail:		
Nome do Projeto:		
Categoria Cultural:		
Tipologia de Projeto:		
Valor do Projeto: R\$		
Período de Execução:		Cronograma de Desembolso: DEZ/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

TÍTULO DO PROJETO:

Categoria Cultural:

Tipologia/Área Cultural:

Valor do Projeto: R\$:

Período de Execução – Início:

Término

Cronograma de Desembolso – Mês (Parcela Única): **DEZ/2023**

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresente seu projeto, fale brevemente sobre ele, o que pretende fazer e como vai fazer, quem são os profissionais que vão colaborar com a realização do seu projeto. Qual a sua estratégia de trabalho. Demonstre sua importância, relevância e impacto cultural do seu projeto para o desenvolvimento do seu setor, para o desenvolvimento cultural e para a comunidade.

OBJETIVO DO PROJETO

Explique de forma sintética e clara o que o projeto cultural pretende realizar. Caso seu projeto seja selecionado este será o objeto do contrato que será celebrado. Por exemplo: “Montagem do espetáculo X e circulação em escolas ou comunidades vulneráveis de Araranguá”.

META(S)

O que é: Trata-se do resultado, aqui deve constar a indicação dos resultados que se pretende atingir, bem como dos benefícios promovidos pelo projeto cultural.

Como fazer: Faça o seguinte exercício, pense que seu projeto já foi realizado/concluído. A partir disso, pergunte-se o que foi produzido, qual o impacto causado pelo projeto, quais são os resultados. A partir dessas perguntas elabore as metas que você pretende alcançar, não se esqueça que elas devem estar



MINISTÉRIO DA
CULTURA



intimamente ligadas ao objetivo do projeto.

JUSTIFICATIVA

Explica em síntese a relevância do projeto cultural e justifica o pedido de recurso.

Este é o momento de convencimento quanto a importância do seu projeto e sobre a causa e sua capacidade de realizá-lo. É importante explicar as razões pelas quais se tomou a iniciativa de realizar o projeto, é preciso enfatizar quais as circunstâncias favorecem a realização, qual o embasamento da ideia, o que o diferencia dos demais projetos, e qual a sua contribuição no desenvolvimento cultural da comunidade e/ou localidade que se realizará.

PERFIL DO PÚBLICO-ALVO (Beneficiários diretos e indiretos)

Para que tipo de público se destina o seu projeto (são crianças, adultos e/ou idosos? Fazem parte de alguma comunidade? Qual gênero. Estimativa de público a ser atingido (quantidade de pessoas, faixa etária, gênero).

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Indique quais medidas de acessibilidade serão adotadas no projeto

CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

Informe aqui as quantidades de apresentações gratuitas, ingressos, vagas, exemplares para distribuição

gratuita ou outras contrapartidas propostas no projeto cultural. Quais os benefícios sociais e a relevância do seu projeto para o seu público-alvo e para a comunidade.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de Início:

Data Fim:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacione aqui as etapas para consecução do objetivo do seu do projeto, respeitando a ordem cronológica, do o início até a conclusão do projeto.

Etapa	Ação	Início	Fim
	(Insira mais linhas, se precisar)		

PLANO DE DIVULGAÇÃO

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (indique o tipo de material gráfico e/ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)	QUANTIDADE
(Insira mais linhas, se precisar)	

FICHA TÉCNICA (Profissionais envolvidos na execução projeto)

Nome (Insira mais linhas, se precisar)	Função	CPF	Negro	Indígena	PCD	Quilom bola	Mulher	LGBTQ IA+

Relacionar todos os profissionais que prestarão serviços artístico-culturais no projeto, inclusive o proponente. É obrigatória a apresentação de currículo e/ou portfólio artístico-cultural de todos os profissionais envolvidos no projeto, relacionados acima, atestando capacidade técnica para o desempenho da respectiva função.

Para cada um dos profissionais acima relacionados, deverá ser anexada a respectiva Carta de Anuência (Anexo II), Declaração étnico-racial – Anexo VII.

- É dispensado currículo para prestação de serviço de contratação de pessoa jurídica, a exceção de serviços de cunho cultural.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Indicação matérias/serviços necessários para a execução do projeto com valores unitários e totais)

Item	Serviço/Material (Especificação do material/Despesas)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Qualquer informação que você considerar importante para o melhor entendimento de sua proposta, quanto mais informações mais fáceis será o entendimento do contexto do projeto, a capacidade de execução e a importância do projeto cultural.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA.

DECLARO que,

- a)** concordo com as condições e exigências constantes do Edital de Fomento Cultural 02/2023 – Demais Áreas Culturais – Cultura Viva e seus anexos;
- b)** as informações prestadas neste Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e nos seus anexos, são de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas;
- c)** não tenho cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de servidor público da secretaria municipal de educação e cultura do município de Araranguá, que atuou na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento de recursos e que venha a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;
- d)** comprometo-me a fazer constar as logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, da Prefeitura de Araranguá e do Conselho Municipal de Política Cultural nos materiais de divulgação assim como mencionar o apoio recebido em entrevistas e afins, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de Araranguá;
- e)** comprometo-me a oferecer a contrapartida social e a adotar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional nos termos da Lei 195/2023, do Decreto 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023.
- f)** comprometo-me a executar o Projeto Cultural na forma e condições apresentadas;
- g)** qualquer inexatidão nas declarações anteriores implicará no arquivamento do projeto e que estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis;
- g)** estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao projeto cultural e, que ao apresentá-lo, este deve estar acompanhado de todos os documentos solicitados no Edital de Fomento Cultural 02/2023 – Demais Áreas Culturais – Cultura Viva, sem os quais implicará o indeferimento



MINISTÉRIO DA
CULTURA



do mesmo.

Araranguá/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Responsável legal pela Instituição/Entidade

ANEXO II
CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Profissional:
Nome do Projeto Cultural:
Nome do Proponente:
Categoria Cultural:
Tipologia de Projeto:
Período de Execução do projeto:

Declaro para os devidos fins, que eu, _____(nome completo)_____, concordo em participar do Projeto Cultural denominado _____, sob a responsabilidade do proponente _____ comprometendo-me a desenvolver a atividade na função de _____ no período de execução do respectivo projeto, acima descrito.

Tenho pleno conhecimento do projeto proposto e confirmo meu interesse e compromisso de participar do mesmo.

Desta forma, AUTORIZO a utilização de minha imagem e voz no projeto e nas demais atividades a ele relacionadas.

Araranguá/SC, _____ / _____ / 2023.

assinatura
(nome do participante)

ANEXO III
CARTA DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO
(Local de Realização do Projeto)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Órgão/Instituição:	
Responsável Legal Órgão/Instituição:	
Nome do Projeto Cultural:	
Nome do Proponente:	
Categoria Cultural:	
Tipologia de Projeto:	
Data de Realização:	Horário:

Eu, _____(nome completo do responsável legal)_____, **DECLARO** para os devidos fins, que o(a) _____(nome do órgão/instituição)_____, assume o compromisso de receber o Projeto Cultural denominado _____(nome do projeto) _____ sob a responsabilidade do proponente _____, comprometendo-nos a reservar o local, data e hora para realização do referido projeto.

Desta forma, autorizo a utilização da imagem deste(a) órgão/instituição no projeto proposto e nas demais atividades a ele relacionadas.

Araranguá/SC, _____ / _____ / 2023.

assinatura
(nome do responsável legal do órgão/instituição)

ANEXO IV
FICHA DE CADASTRAL – PROPONENTE PESSOA FÍSICA

Nome completo do Proponente:			
RG:	Órgão Expedidor:		
CPF:	Nº PIS / PASEP:		
Data Nasc.	Estado Civil:		
Gênero:	Raça/etnia:		
Vai concorrer às COTAS? () Não () Sim			
Se sim, qual	() Negros	() Indígenas	
É PCD?	() Não	() Sim	
Caso tenha marcado sim, qual sua deficiência?			
() Auditiva	() Física	() Visual	() Múltipla () Intelectual
Pertence a alguma comunidade Tradicional? () Sim () Não			
Se sim, qual?			
Endereço:			Nº:
Bairro:			
Município:		UF:	CEP:
Telefone Res. / Com.:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Nome do Projeto:			
Categoria Cultural:			
Área Cultural:			
Valor do Projeto: R\$			
Período de Execução:		Cronograma de Desembolso: DEZ/2023	

_____ assinatura do proponente _____

ANEXO V
FICHA DE CADASTRAL – PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Entidade Proponente:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo que exerce na entidade:

RG:

CPF:

Gênero:

Raça/etnia:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone Res. / Com.:

Telefone Celular:

E-mail:

Nome do Projeto:

Categoria Cultural:

Tipologia de Projeto:

Valor do Projeto: R\$

Período de Execução:

Cronograma de Desembolso: **DEZ/2023**

_____ **assinatura responsável legal** _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, _____ nome completo do proponente _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO**, para fins comprovação de residência no Edital de Fomento Cultural nº _____/2023 - _____ - Cultura Viva, que sou domiciliado à _____ nº _____, bairro _____, neste município.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Araranguá/SC, _____ / _____ / 2023.

_____ assinatura do(a) declarante _____
(nome por extenso)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF	CPF
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ nome _____, _____ nacionalidade _____, _____ estado civil _____, _____ profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ endereço completo _____, **DECLARO** para o fim específico de atender ao edital ao Edital de Fomento Cultural nº ____/2023 - _____ - Cultura Viva, do município de Araranguá que sou _____ informe se preto, pardo ou indígena _____.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na minha desclassificação deste Edital, além das penas prevista em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

Araranguá/SC, ____ de ____ de 2023.

(Nome do Proponente)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Edital de Fomento Cultural nº _____/2023 - _____ - Cultura Viva

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Nome do Grupo/Coletivo Cultural: _____

Nome do Representante: _____

Dados Pessoais do Representante:

RG _____ Data de Emissão: _____ Órgão Expedidor:

CPF: _____

Telefone: () _____

E-Mail: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo ou coletivo cultural _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" para representar o respectivo grupo/coletivo cultural neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Todos os integrantes deverão assinar e informar seus dados Dados Pessoais:

Nome	CPF	Assinatura
inserir linhas		

Araranguá/SC, _____ de _____ de 2023.

_____ assinatura _____
(Nome do Representante)

ANEXO IX
ETIQUETA ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2023 – AUDIOVISUAL
CULTURA VIVA**

Conselho Municipal de Política Cultural
Departamento de Cultura
Prefeitura de Araranguá

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CPF/CNPJ: _____

NOME DO PROJETO: _____

CATEGORIA CULTURAL: _____

ÁREA CULTURAL: _____

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: _____

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº/2023 PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO CULTURAL POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO NO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2023 – AUDIOVISUAL | CULTURA VIVA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E DECRETO 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de Araranguá-SC, situada na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrita no CNPJ sob n. 82.911.249/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. CESAR ANTONIO CESA, e o(a) agente cultural..... proponente, inscrito no RG nº....., expedido pela.....e CPF nº, residente e domiciliado(a) à, CEP, neste município, em conformidade com o Decreto nº ____/2023, **celebram entre si**, o presente Termo de Execução Cultural para o desenvolvimento de ação cultural por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva, nos termos da Lei 195/2022, do Decreto 11.525/2023, do inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023 e, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Execução Cultural para o desenvolvimento de ação cultural por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva, em conformidade com o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural.

1.2 Constitui objeto deste Termo o desenvolvimento de ação cultural por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva, denominado, da

categoria/área cultural de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O valor do Apoio Financeiro é de R\$ (.....), conforme informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva.

2.2 O valor referido no item 2.1 será depositado na conta bancária em nome do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para este fim no Banco Agência, Conta Corrente nº, no mês de DEZEMBRO/2023, nos termos do Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos deste Termo são oriundos da Lei nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, constante do Orçamento Municipal, conforme Lei Municipal nº 4053 de 20 de julho de 2023.

3.2 O Apoio Financeiro decorrente deste Termo correrá por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício 2023, da Prefeitura de Araranguá, a saber:

3.3 O proponente poderá aplicar o recurso recebido, sendo os rendimentos de ativos financeiros aplicados no respectivo objeto, sem a necessidade de prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O projeto contemplado deverá ser realizado no período compreendido de/ a/, em conformidade com o cronograma de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Audiovisual – Cultura Viva.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 A alteração deste Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

5.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior;

5.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será, automaticamente, mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

5.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e objetivamente comunicadas ao Conselho Municipal de Política Cultural, sem a necessidade de prévia autorização.

5.3.1 O agente cultural deverá informar quando da prestação de contas, as alterações realizadas no projeto cultural, sob pena de indeferimento da mesma;

5.4 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, observada a contrapartida sociocultural do objeto proposto;

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de bens permanentes produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural, o valor dos bens será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL

7.1 O AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, exibir nos materiais de divulgação do projeto cultural contemplado a logomarca do Governo Federal - MinC, da Prefeitura de Araranguá e do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e *site* da Prefeitura de Araranguá.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 São obrigações e responsabilidades do AGENTE CULTURAL:

- I.** assinar o presente Termo e executar o projeto cultural contemplado na forma e condições que foi aprovado;
- II.** aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III.** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta fins deste Termo;
- IV.** facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão da execução do projeto cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V.** prestar informações ao Município de Araranguá por meio do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, devendo ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) corridos, contados do término da vigência deste Termo;
- VI.** atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII.** divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado recebeu recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, da Prefeitura e do Conselho Municipal de Política Cultural nos materiais de divulgação do projeto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação disponível no *site* do MinC e da Prefeitura de Araranguá;
- VIII.** não realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- IX.** guardar a documentação referente à prestação de informações de execução

do objeto e de execução financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- X.** não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI.** executar a contrapartida sociocultural com o Decreto 11.525/2023;
- XII.** adotar medidas de acessibilidade em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525/2023;
- XIII.** observar os princípios da desconcentração, descentralização e democratização dos recursos investidos na execução do seu projeto;
- XIV.** o pagamento dos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e de sua propriedade industrial), devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- XV.** apresentar a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, conforme cronograma de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no Edital de Fomento Cultural 01/023 – Audiovisual – Cultura Viva.

8.2 Para consecução dos objetivos deste termo, caberá ao Município de Araranguá:

- I.** transferir o recurso financeiro ao AGENTE CULTURAL;
- II.** orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III.** analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- IV.** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V.** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI.** monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações

previstas na Cláusula 8.1 deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira, nos termos da cláusula vigésima Edital de Fomento Cultural 01/023 – Audiovisual – Cultura Viva;

9.2 O agente cultural *deverá* apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira para a Administração Municipal, com a finalidade única de aferir o cumprimento integral do objeto na forma e condições que foi aprovado;

9.3 O julgamento da prestação de contas analisará os documentos encaminhados pelo proponente e emitirá Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas e poderá:

- a) solicitar documentos complementares, se considerados insuficientes os documentos apresentados;
- b) arquivar o processo, caso seja verificado o cumprimento integral do objeto;
- c) aplicar sanções no caso de cumprimento parcial justificado, caso não seja passível de correção;
- d) decidir pela rejeição da prestação de contas, caso se verifique o não cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado.

9.4 Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar pela devolução dos recursos, a Administração Pública poderá, de acordo com o Parecer Técnico, NOTIFICAR o agente cultural, para:

- a) apresentar de Plano de Ação Compensatório, no caso de atendimento parcial justificado passível de correção;
- b) devolver parcialmente os recursos ao erário juntamente com Plano de Ação Compensatório, no caso de atendimento parcial justificado não passível de correção;

- c) devolver parcialmente os recursos ao erário, de atendimento parcial injustificado, observado que não desvio de finalidade;
- d) devolver integralmente os recursos ao erário, caso seja constatado irregularidades na execução do objeto e/ou desvio de finalidade.

9.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que, devidamente, comprovada.

9.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de Plano de Ação Compensatório.

9.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9.8 O prazo de execução do Plano de Ação Compensatório será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte; ou,
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - V. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - VI. irregularidade, inexecução injustificada ou desvio de finalidade, ainda que

- parcial, do objeto pactuado;
- VII.** violação da legislação aplicável;
 - VIII.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - IX.** má administração de recursos públicos;
 - X.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - XI.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - XII.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidades na execução do objeto ou desvio de finalidade que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento a serem negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Sendo verificado que a ação cultural ocorreu, mas que houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, serão tomadas as medidas corretivas para a aprovação da prestação de contas, sendo aplicado neste caso como

sanção advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural serão realizados pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste Termo tem início na data de sua assinatura, com duração nos meses de, no período de a de de 2024, conforme período de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural, acrescido de 30 dias, em caso de evento fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (DOM/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca Araranguá-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Termo de Execução Cultural.

Araranguá (SC), de dezembro de 2023.

César Antônio Cesa
Prefeito Municipal

ANEXO XI
ETIQUETA PADRÃO ENVELOPE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do projeto cultural contemplado, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural, em Envelope lacrado contendo os relatórios e os documentos relacionados na cláusula décima sexta do Edital de Fomento Cultural 01/2023 – Cultura Viva, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araranguá, devendo o proponente utilizar o modelo de etiqueta abaixo:

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2023 – AUDIOVISUAL CULTURA VIVA Conselho Municipal de Cultura Departamento de Cultura Prefeitura de Araranguá	
P R E S T A Ç A O D E C O N T A S	
PROPONENTE: _____	
CPF/CNPJ: _____	
ENDEREÇO: _____	Nº _____
BAIRRO: _____	MUNICÍPIO _____ UF _____
TELEFONE <i>WHATSAPP</i> : _____	
<i>E-MAIL</i> : _____	
NOME DO PROJETO: _____	
CATEGORIA CULTURAL: _____	
ÁREA CULTURAL: _____	
VALOR DO APOIO FINANCEIRO: _____	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: _____	